

Sanccionada Lei
Nº 4.512, de 29/12/98



FOLHA N.º 001
DATA 23 / 12 / 98
RUBRICA *ans*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 98

PROCESSO

N.º 36/98

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 106/98

ASSUNTO: Institui o "Projeto IPTU Comunitário", no âmbito
do Município.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 22 de dezembro de 1.998.

MENSAGEM N.º 062/98

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A iniciativa do “Gari Comunitário” projeto instituído através de Lei aprovada por essa Egrégia Casa, vem funcionando de forma satisfatória, tanto que as Entidades comunitárias buscam novas parcerias com o Município, tendo por objetivo fundamental a participação da comunidade na gestão dos serviços e recursos públicos. A proposta da Administração com a acolhida das Associações é a instituição de um projeto envolvendo a participação comunitária no processo de cobrança e aplicação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços públicos.

O projeto que se pretende instituir é simples e preve a celebração de contrato de parceria com entidades comunitárias regularmente constituídas e que apresentem a situação de regularidade prevista no projeto-de-lei que dispõe sobre o mesmo, como abrigo também o instrumento contratual as condicionantes previstas no seu Artigo 5º.

O objetivo da administração em criar o projeto que ousou denominar de “PROJETO DO IPTU COMUNITÁRIO” é envolver a comunidade de cada bairro na conscientização dos moradores sobre a importância do pagamento do Imposto, dando como contrapartida a oportunidade da própria comunidade decidir sobre a realização de serviços ou obras no seu bairro, através da aplicação de parte dos recursos arrecadados na região. O projeto garantirá ainda a aplicação do dinheiro excedente, arrecadado nos bairros urbanizados, nos bairros mais carentes de infraestrutura.

A inadimplência no tocante ao Imposto em questão hoje atinge um índice de aproximadamente 60% (sessenta) por cento e reflete na população porque o Município deixa de promover a melhoria dos bairros face aos poucos recursos que arrecada na cobrança do IPTU. A proposta é, através das associações de moradores, conscientizar a comunidade de que através do pagamento do imposto ela poderá receber as melhorias que julga necessárias.

Do exposto, vimos endereçar a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que dispõe sobre a instituição do “Projeto IPTU Comunitário” com a finalidade de que seja levado ao Excelso Plenário e votado na forma regimental prevista e em regime de urgência.

Exmº. Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P
R
O
T
O
C
O
L
O

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
N.º 136 Fls. 132 Livro 05
Colatina, 23 de dezembro de 1998
Etosellou
FUNICIONÁRIO

O apoio dessa presidência e dos nobres vereadores é imprescindível para que o projeto se torne realidade e atenda os anseios comunitários, razão pela qual reivindicamos aos ilustres pares a integral acolhida à matéria em apreço.

Saudações cordiais,



DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

27.767/98

PROJETO-DE-LEI N.º 106/98 :

Institui o "Projeto IPTU Comunitário", no âmbito do Município :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina, o "**PROJETO IPTU COMUNITÁRIO**" que tem por finalidade a participação das comunidades, através de suas entidades representativas organizadas, como processo de cobrança e aplicação dos recursos provenientes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos.

Artigo 2º - O projeto será desenvolvido pelo Município de Colatina e será financiado exclusivamente com os recursos arrecadados do IPTU e Taxas de Serviços Públicos.

Artigo 3º - Para execução do Projeto de que dispõe o Artigo 1º o Município celebrará contratos de parceria com as Associações de Moradores ou entidade similar definida com a comunidade, a quem caberá a distribuição dos carnês na região que estiver sob sua jurisdição, de acordo com o mapa de comunidades urbanas definidas pelo Município.

Artigo 4º - O processamento dos carnês próprios para cobrança do IPTU será de competência exclusiva do Município.

Artigo 5º - Os contratos que serão firmados com as Entidades deverão estipular, entre outras, as seguintes condições:

- I - A necessidade do envolvimento da comunidade para participar do processo;
- II - A obrigatoriedade da entrega dos carnês dentro do prazo estabelecido para o pagamento;
- III - O trabalho dos membros da Entidade contratada no sentido de desenvolver o processo de conscientização da comunidade para pagamento do Imposto;
- IV - Ajuda de custo pela distribuição dos carnês que poderá ser fixada tendo por base o aumento da arrecadação do imposto em relação ao exercício anterior.

Artigo 6º - O contrato de parceria de que dispõe esta Lei só poderá ser firmado com as entidades comunitárias ou de caráter similar regularmente constituídas e que atendam as seguintes condições:

- I - Não tenham fins lucrativos e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- II - Não remunerem, nem concedam vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III - Disponham em seus estatutos que no caso de dissolução ou extinção, todo o seu patrimônio e rendas serão destinados a outra entidade, com objetivos e finalidades idêntica.

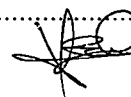
Artigo 7º - Os contratos, dentro do projeto do IPTU COMUNITÁRIO, poderão prever a aplicação de parte dos recursos arrecadados na região, para realização de obras definidas e em parceria com a comunidade.

Artigo 8º - Os bairros que carecem de infra-estrutura básica serão priorizados para receberem a aplicação dos recursos excedentes, arrecadados pelas comunidades já beneficiadas com as obras.

Artigo 9º - O relatório da arrecadação dos valores do tributo será expedido pelo Município 60 (sessenta) dias após o último prazo previsto para o pagamento.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 28 / 12 / 1998
Alvaro Juliana Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 106/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que institui o “Projeto IPTU Comunitário”, no âmbito do Município.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o “Projeto IPTU Comunitário”, no âmbito do Município de Colatina.

Esta iniciativa tem a finalidade de obter a participação da comunidade na cobrança e aplicação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços públicos.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei e conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Sessões
Em, 28 de Dezembro de 1.998.

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em Única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 08/12/1998
Alvaro Janner Filho
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
C/PAVILÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
AV. BRASIL, 3030 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Nº 106/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que institui o “Projeto IPTU Comunitário”, no âmbito do Município.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o “Projeto IPTU Comunitário”, no âmbito do Município de Colatina.

Esta iniciativa tem a finalidade de obter a participação da comunidade na cobrança e aplicação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços públicos.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei e conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Sessões
Em 28 de Dezembro de 1.998.



Lauristone da Silva
Presidente



Willen Clinger de Freitas Machado
Relator

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em *Uma* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões *28/12/1998*
Alvaro Jilmer Filho
RESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 333 /98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 106/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Institui O "O Projeto IPTU Comunitário", no âmbito do Município.

Colatina-ES, 28 de Dezembro de 1.998

Ílvaro Neme Filho

Jose Fernando

Delcor

Abel A. Albe

[Assinatura]

[Assinatura]

Ademir S. Souza

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

W. de ...

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Aprovado em *Uma* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *28/12/1998*
Jovano Nunez Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES

Processo Nº 736/98

Interessada: Poder Executivo Municipal

Assunto: Institui o “Projeto IPTU Comunitário”, no âmbito do Município.

PARECER.....Projeto de Lei nº 106/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado através de mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Dilo Binda, que institui o “Projeto IPTU Comunitário”, no âmbito do Município.


É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente projeto de lei, somos pelo seu envio às comissões competentes, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina – ES, 28 de Dezembro de 1.998


Dr. Luciana de Souza
ADVOGADO
OAB/ES 6503

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 1998.

OF. Nº 767/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Leis Nºs. 106/98 e 107 com a Emenda Supressiva Nº 003/98, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 28 de Dezembro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Álvaro Guerra Filho
ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD: Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.